

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º /2016.

PROJETO DE LEI N.º 80/2015 NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º1.

OBJETO: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 37, de 29 de dezembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município” e dá outras providências”.

AUTOR: VEREADOR ADILSON DA SAÚDE

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relatório

Inicialmente, tratou-se do Projeto de Lei n.º 80/2015, de autoria do Vereador Adilson da Saúde, que trouxe como objeto o seguinte: Altera dispositivos da Lei Complementar n. 37, de 29 de dezembro de 2000, que “institui o Código Sanitário do Município” e dá outras providências”.

O Projeto de Lei n.º80/2015 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, após o acontecimento da Audiência Pública no dia 13 de abril de 2016, proferiu parecer e votação favoráveis a sua aprovação, todavia, na forma do Substitutivo n.º1 ao referido projeto.

Posteriormente, a proposição foi devidamente distribuída para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas com parecer da relatora Andréa Machado favorável ao Projeto de Lei n.º 80/2015, na forma do Substitutivo n.º1 que foi aprovado pela referida comissão.

Pode-se perceber que o parecer da Comissão de Constituição trouxe quanto ao mérito da proposição epigrafada, a sugestão de que fosse também analisado pela Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

A competência desta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, para apreciar a matéria em questão, encontra-se prevista no artigo 102, IV do Regimento Interno que assim dispõe:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;**
- g) medicinas alternativas;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;**
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.**

A qualidade de vida dos indivíduos está diretamente relacionada com questões de prevenção de doenças que podem vir a ser evitadas caso haja um real funcionamento e controle dos mecanismos de políticas públicas juntamente com a participação da população unaiense envolvida.

As alterações propostas possuem a finalidade de demonstrar e trazer medidas ou formas de limpeza e conservação que venham a promover o controle de vetores de doenças em âmbito local. O intuito foi também prever uma responsabilização por parte dos munícipes, uma vez que o propósito para a diminuição ou até mesmo a eliminação da propagação de doenças depende do agir habitual de cada um de nós.

O autor do Projeto de Lei 80/2015 trouxe como justificativa da elaboração da proposição alguns apontamentos com a preocupação em relação à disseminação de doenças, com relação ao aumento dos casos de dengue desde 2010, com as consequências para os seres humanos e com o papel primordial do cidadão no combate as doenças, senão vejamos:

A presente proposição dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei Complementar de n.º 37, de 29 de dezembro de 2000, que visa à constatação de seguidas **epidemias de dengue em Unai nos últimos anos tem sido objeto de constante preocupação da Secretaria Municipal de Saúde, que vem adotando medidas no sentido de manter a doença sob controle.** Para isso vem monitorando a doença durante os 12 meses do ano através das ações propostas pelo PNCD (Plano Nacional de Controle da Dengue) como, controle vetorial, manejo ambiental e educação em saúde. (grifo nosso)

Desde 2010, o Município de Unai vem enfrentando o aumento do número de casos da doença, colocando o município no cenário do Estado como um dos municípios que apresentam os maiores números de casos da doença. O primeiro semestre do ano, historicamente, é o mais crítico, pois corresponde ao período chuvoso, quando as condições ecológicas de umidade aumentam a longevidade dos vetores e, a oferta de água em criadouros favorece a reprodução dos mesmos. Mas a partir de 2013 notamos uma mudança no comportamento da doença, pois o município vem apresentando casos de dengue durante todo o ano. **Em 2015 foram notificados mais de 6.000 (seis mil) casos de dengue no município, com a constatação de 2 (dois) óbitos, várias internações de casos graves,** onde os pacientes adquiram outras patologias como Meningite, Síndrome de

Guillain Barré, casos Hemorrágicos e outros, houve várias internações, onde se sobrecarregou toda a nossa rede assistencial, sendo necessário também a transferência de vários casos para UTI. (grifo nosso)

Sabemos que a principal ação no combate à dengue é evitar a proliferação do vetor, que se reproduz em água limpa e parada, sendo que o mesmo já se adaptou ao meio ambiente, se reproduzindo também em água suja. **Para que possamos impedir a reprodução dos vetores é necessário que a população faça seu papel de cidadão e mantenha sua residência livre de matérias que possam acumular água, assim como manter a higiene se seu imóvel para que se possa impedir o desenvolvimento de outras endemias** como a Leishmaniose, que também é muito preocupante no município. **Mas o que é visto, infelizmente, é uma realidade totalmente desfavorável à prevenção de qualquer endemia. A população não é colaborativa, não atende às orientações dos profissionais de saúde quanto à prevenção dessas doenças e estão sempre à espera que o poder público, através da Prefeitura e Secretaria de Saúde, faça o papel de catador de lixo de suas residências. Com isso o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Saúde não tem eficácia, pois a população não cumpre seu papel. Diante de exposto, para que possamos minimizar e responsabilizar os moradores pelas suas ações é que se faz necessária a alteração do referido dispositivo da Lei Complementar de n.º 37, de 29 de dezembro de 2000.** (grifo nosso)

Assim, percebe-se que deve haver participação efetiva por parte da comunidade aos assuntos relacionados à saúde do município.

O Requerimento n.º 128/2016, fls.17/20, datado de 11 de fevereiro de 2016 teve o fulcro de solicitar a realização de audiência pública com a finalidade de conhecimento e apreciação das alterações por parte da população para que houvesse discussão acerca do assunto considerado de interesse geral.

Em meio à audiência pública e conforme fls. 24/26, o Vereador Adilson da Saúde “apontou que a previsão de aplicação de multa é medida considerada antipopular por parte de algumas pessoas, mas, que o procedimento trará qualidade de vida para a população de Unai”.

Ademais (fls.24/26), a senhora Adriane Araújo “denunciou maus hábitos e maus comportamentos de munícipes. A senhora Adriane de Souza Araújo registrou aos presentes que o Serviço de Controle de Controle de Epidemiologia é desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltou a importância dos mutirões de limpeza e asseverou que, ao contrário do que muitas pessoas pensam, a limpeza de lotes e o recolhimento de lixo não é da competência do Serviço de Controle de Epidemiologia e que essas ações não fazem parte das atribuições dos profissionais Agentes de Controle de Endemias do Município de Unai”.

Adriane relatou também “a falta de consciência de atitudes pró-ativas da população relacionadas à limpeza dos terrenos vagos, à limpeza dos quintais, bem como à falta de higiene presente em muitas moradias”.

Somente com o envolvimento e a participação de toda a sociedade, pode-se prevenir os criadouros do mosquito transmissor (eliminando recipientes que contenham água parada) e evitar a contaminação pela dengue, que na sua forma mais grave (a hemorrágica) pode até matar o ser humano.

Assim, pressupõe que o real objetivo das alterações propostas ao Código Sanitário é despertar o sentimento da **conscientização** por parte da população sobre os malefícios quanto à inércia da participação dos indivíduos com questões que envolvem a saúde.

Após a análise por essa Comissão, deve haver o retorno do Projeto de Lei para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passe-se à conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 80/2015, na forma do Substitutivo n.º1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de junho de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator designado